



Câmara de Vereadores de Muritiba  
Estado da Bahia

Protocolo n.º 7.922

Em 17/05/2007

Olga Maria Gomes Nonato

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba  
Estado da Bahia

Protocolo n.º 7.922

Em 17/05/2007

Edson da Silva Costa  
Aux. Administrativo

LEI Nº 765/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

SANCIONADO

Em 29/03/07

PUBLICADO

Em 29/03/07

“Dispõe sobre a criação da  
Imprensa Oficial do Município de  
Muritiba e dá outras providências”.

Marcelo das Graças S. Cerqueira

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criada a Imprensa Oficial do Município de Muritiba, com a denominação de Diário Oficial do Município – Poder Executivo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

**Art. 2º** - Fica criado o Diário Oficial do Município de Muritiba – Poder Legislativo, com publicação simultânea em meio impresso e eletrônico, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo.

**Art. 3º** - Serão publicados nos Diários Oficiais do Município do Poder Executivo e do Poder Legislativo os atos da Administração Pública – Leis, Decretos, Portarias, avisos de editais de licitação, leilões, Termos de Inexigibilidade, Dispensa de licitações, resumo/extrato dos contratos e convênios, resumo de atas, Atos, Resoluções, Relatórios de Gestão Fiscal e Resumido de Execução Orçamentária e suas versões simplificadas, além de outros atos sujeitos a publicação.



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**

---

**Art. 4º** - Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após sua publicação na Imprensa Oficial.

**Art. 5º** - A implantação da Imprensa Oficial em meio impresso e eletrônico, enquanto não executado diretamente pelo Município – Poder Executivo e Poder Legislativo, deverá ser executado através de locação de serviços e de sistema, através de empresa que disponha de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, com preço compatível com o mercado.

**Parágrafo Único** – Não sendo localizada no Estado, entidade com a natureza e o perfil de que trata o caput deste artigo, a contratação dos serviços será feita mediante processo licitatório.

**Art. 6º** - Os Diários Oficiais do Município – Poder Legislativo e Poder Executivo poderão ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**§ 1º** - Os Diários Oficiais do Município – Poder Legislativo e Poder Executivo – poderão ser editados semanalmente, quinzenalmente, ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

**§ 2º** - Poderá ser editado edição extra do Diário Oficial do Município – Poder executivo ou Poder Legislativo – para divulgação de atos em caráter de urgência.

**§ 3º** - Os Diários Oficiais do Município – Poder Executivo e Poder Legislativo – terão o mínimo de uma página.

**Art. 7º** - A impressão, circulação e publicação dos conteúdos na Imprensa Oficial serão de responsabilidade de cada



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**

---

Poder (Executivo e Legislativo) e deverá ser impresso, utilizando-se do serviço de internet, por qualquer cidadão e pelos Órgãos de controle externo.

**Art. 8º** - O Executivo e o Legislativo deverão instituir, por ato oficial, em cada Poder, uma comissão composta por três membros integrantes do controle Interno, da Contabilidade e da administração ou Gabinete para organizar, selecionar e remeter para publicação, nos prazos legais, os atos da Administração Pública.

**Art. 9º** - Ficam criados os sites oficiais do Município – o do Poder Executivo e o do Poder Legislativo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial, impressa e eletrônica e o sistema de cadastro de fornecedores on - line, para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**§ 1º** - O cadastro de fornecedores de que trata o caput deste artigo será regulamentado por ato de cada Poder.

**§ 2º** - Enquanto não executado diretamente o site do Município ou se ele não dispuser do sistema de que trata esta Lei, poderá cada Poder terceirizar ou locar os serviços, observando o disposto no art. 5º, desta Lei.

**Art. 10** - Os casos omissos que não impliquem em alteração nos termos desta Lei serão regulamentados por ato de cada Poder (Executivo, por Decreto e Legislativo, por Ato do Presidente).

**Art. 11** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos necessários a execução da presente Lei, bem como, promover as alterações orçamentárias, respeitando-se os limites do Orçamento vigente.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**

---

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muritiba, em 29 de março de 2007.



**Roque Luiz Dias dos Santos**  
**Prefeito Municipal**